



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO 7852/2017 / PROCESSO DA IMPUGNAÇÃO: 2730/2018

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o item 06 do edital que trata dos DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, pois alega que deveria ser solicitado registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição) e autorizações da ANVISA.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que seja acolhido a impugnação ao edital, com o intuito que seja incluída a necessária e específica autorização para comercializar produto de tamanha especificidade já que da forma como o edital se encontra, empresas que não são ligadas com o ramo de medicamentos e/ou produtos hospitalares poderão participar do certame, trazendo um enorme risco à saúde humana e grande prejuízo ao erário público.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que após análise foi observado:

A referida licitação é para aquisição de produtos e não fabricação, logo exigir registro no CRN, com nutricionista responsável é ferir a competitividade, vez que para comercializar um produto o qual já possui uma equipe técnica referente a sua fabricação, extrapola as exigências a serem previstas relacionadas ao objeto da presente licitação.

Nos apontamentos apresentados pela impugnante os casos apresentados relacionam-se com a fabricação dos produtos e não com a comercialização. No entanto, entendemos da necessidade de solicitação de Alvará de Vigilância Sanitária, das empresas participantes.



V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.065.614/0001-38 para no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, passando a incluir no rol de documentos exigidos para habilitação: ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA , nos termos da legislação pertinente.

Informo que será designada nova data para realização do referido procedimento licitatório.

Barro Alto-GO, em 27 de Fevereiro de 2018.

Rhajiv Neres de Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Licitação